



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 47/10

PROJETO DE LEI N.º 29/10

AUTOR: Prefeito Municipal
ASSUNTO: Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas.

TREMOMBÉ, 13 DE maio DE 20010



Proc. <u>47110</u>	Fls. <u>02</u>
Rubrica: _____	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 479/2010-GP.

Tremembé, 11 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Objetivando dar efetividade ao comando estatuído no inciso I do artigo 37 da Constituição Federal, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 029/2010, que dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção.

Requeremos seja a presente propositura apreciada e deliberada com a máxima urgência, por se tratar de regulamentação de matéria de cunho eminentemente social.

Contando com os bons préstimos de Vossa Excelência e de seus doutos pares, subscrevemo-nos atenciosamente.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR BENTO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé	
Protocolo Nº <u>491</u>	
Data <u>13/05/10</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

3550

Proc. 47110	Fis. 03
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 029/ 2010.

"Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos do Município, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II – percebam remuneração mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município.

ARTIGO 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.

§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º - Sendo omissa o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) o valor da taxa.

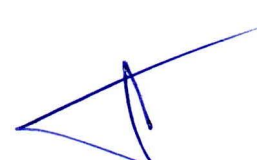
ARTIGO 3º - A concessão da redução de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

I – quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II – quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo Único – Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato, que assim proceder a sua inscrição, fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 47/10 Fls. 04
Rubrica: _____

ARTIGO 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A eliminação de que trata este artigo:

I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 22/06/10
R-500 7/
Presidente 1º Secretário

Às COMISSÕES

em 18/05/10

R-500
Presidente



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 47150 Fis. 05
Rubrica: DNA

PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 29/2010

Ementa: “Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas”.

De proêmio cumpre salientar que o presente projeto de lei é de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas.

Sob o aspecto formal e jurídico está em ordem.

O presente projeto está em perfeita sintonia com o quanto contido na Lei Maior, *ex vi legis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

(...)



A CONCLUSÃO

Assim, cumpre informar que o Projeto de Lei, atende aos parâmetros cogentes do inciso I do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, valendo citar:

Artigo 51 –

(...)

I – da Comissão de Justiça e Redação, quando à inconstitucionalidade, legalidade ou juridicidade da matéria;

(...)

Por derradeiro, constata-se que o presente projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas a análise sob o enfoque político que será realizada pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável quanto a legalidade do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Tremembé, 19 de maio de 2010.


HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
OAB/SP nº. 36.476
Assessor Técnico Legislativo


JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA
OAB/SP 215.028
Assessor de Bancadas



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 029/2010, de autoria do Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, após analisar devidamente a matéria contida na propositura em questão, tendo em mãos o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa, decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE** da mesma, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação, desde que aprovadas as seguintes EMENDAS:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

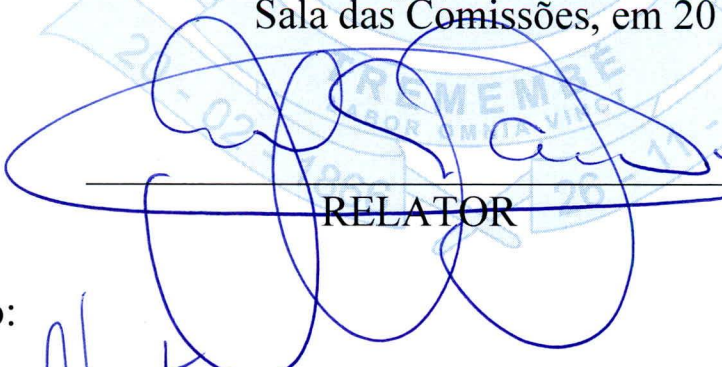
1.) O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica instituído o direito a inscrição em concursos públicos do Município, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham a um dos requisitos:”

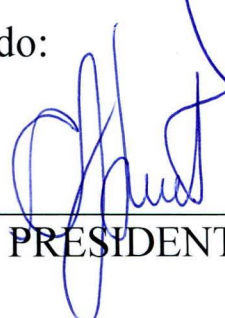
2.) O Inciso II do Artigo 1º passa a ter a seguinte redação

“II – percebam remuneração mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.”

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2010


RELATOR

De acordo:


PRESIDENTE

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o **PROJETO DE LEI Nº 029/2010**, de autoria do chefe do Executivo local, que “Dispõe sobre a redução de valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas.”

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida nesta data, após analisar devidamente a matéria contida na proposição em questão, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da mesma, apresentando as seguintes EMENDAS:

1.) EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - A comprovação das condições previstas para a concessão da redução de que trata esta lei será efetuada, no caso de aprovação do certame, antes da nomeação do candidato, mediante:

I -

II -

2.) EMENDA ADITIVA:

Acresça-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º, conforme segue:

“ARTIGO 3º 2º

I -

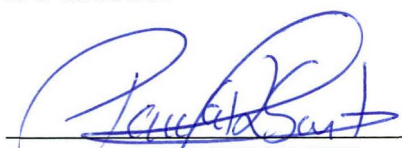
II - 3º

Parágrafo Único – No ato da inscrição o candidato que desejar se beneficiar da redução prevista, prestará declaração nesse sentido.”

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2010


RELATOR

De acordo:


PRESIDENTE


MEMBRO



“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 47/19 Fis. 09
Rubrica: _____

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3.550/2010

“Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que específica, e dá outras providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos do Município, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham a um dos requisitos:

I - sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II - percebam remuneração mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município.

ARTIGO 2º - A redução a que se refere o “caput” do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.

§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º - Sendo omissa o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

ARTIGO 3º - A comprovação das condições previstas para a concessão da redução de que trata esta lei será efetuada, no caso de aprovação do certame, antes da nomeação do candidato, mediante:

I - quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II - quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

§ 1º – Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da “internet”, o respectivo edital disporá sobre como o candidato, que assim proceder a sua inscrição, fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º – No ato da inscrição o candidato que desejar se beneficiar da redução prevista, prestará declaração nesse sentido.

ARTIGO 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 47/10 Fls. 10

Rubrica: 

Parágrafo Único – A eliminação de que trata este artigo:

- I** - deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
- II** - importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de junho de 2010





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. <u>47/10</u>	Fls. <u>11</u>
Rubrica: _____	

LEI Nº 3.520, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos do Município, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham a um dos requisitos:

I – sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a)** uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b)** curso pré-vestibular;
- c)** curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II – percebam remuneração mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município.

ARTIGO 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.

§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º - Sendo omissos o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

ARTIGO 3º - A comprovação das condições previstas para a concessão da redução de que trata esta lei será efetuada, no caso de aprovação do certame, antes da nomeação do candidato, mediante:

I – quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a)** certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b)** carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II – quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado:

§ 1º – Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato, que assim proceder a sua inscrição, fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

§ 2º - No ato da inscrição o candidato que desejar se beneficiar da redução prevista, prestará declaração nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 47/10 Fls. 12
Rubrica: _____

ARTIGO 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A eliminação de que trata este artigo:

I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete